

## **Proc. Administrativo 22- 7.819/2026**

---

**De:** Luan D. - PMM-SASH-CRASVI-COO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/06/2026 às 10:34:00

**Setores envolvidos:**

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SASH, PMM-SASH-CCI, PMM-SFP-DEO-EOF-SASH,  
PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SASH-CAS, PMM-SASH-CRASVI-COO

### **Aquisição Almoço Idosos**

—

*Atenciosamente,*

**Caroline Fernandes Dias**  
Chefe de Divisão do Suas

**Anexos:**

Justificativa\_ALMOCO.pdf



## Justificativa para Dispensa de Licitação

### I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo almoço, sistema buffet livre, incluindo disponibilização de espaço físico adequado e acessível, utensílios, organização do ambiente, limpeza e demais serviços necessários à realização de eventos destinados ao público da terceira idade promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

### II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

*Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II – estimativa de despesa;*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI – razão de escolha do contratado;*

*VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;*

*VIII – autorização da autoridade competente;*

*IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

*"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser*

*devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)*

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

### **III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A presente contratação direta fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 2º do Decreto Municipal nº 5407/2024, considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), enquadrando-se no limite legal para dispensa de licitação.

A contratação tem por finalidade atender às demandas de eventos, encontros e atividades promovidas pelo Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, visando promover a integração social, o fortalecimento de vínculos comunitários e a valorização da pessoa idosa no âmbito das políticas públicas de assistência social. A opção pela contratação direta se justifica pela necessidade de execução célere e operacionalmente integrada dos serviços de fornecimento de refeições, disponibilização de espaço físico, organização do ambiente e limpeza, considerando a natureza padronizada do objeto e a existência de fornecedores locais aptos à execução do serviço

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda - DFD, de 14 de Maio de 2026, e no Termo de Referência - TR, de 14 de Maio de 2026, anexos a esta contratação.

Para esta contratação entende-se não ser o caso de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) devido à natureza específica e padronizada do objeto a ser contratado, que não requer uma análise técnica detalhada para determinar suas características e requisitos básicos.

Além disso, de acordo com o § 2º do art. 10º da Lei Municipal nº 4708/2024, a obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada poderá ser dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, o que se enquadra para o caso em tela.

Nessa toada, o mapa de risco resta-se dispensado, conforme disposto no art. 3º, §4º do Decreto Municipal 5407/24, visto que o valor da presente contratação não ultrapassa o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

### **IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A escolha do fornecedor decorreu da realização de pesquisa de preços junto a empresas do ramo pertinente, conforme documentação anexa, tendo sido observados critérios de economicidade, compatibilidade técnica e capacidade de execução do objeto.

Após análise das cotações apresentadas, verificou-se que o fornecedor selecionado demonstrou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas também a disponibilidade para execução integral do objeto, incluindo fornecimento das refeições, disponibilização de espaço físico adequado, estrutura necessária e serviços de apoio operacional.

Ressalta-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo nenhum direcionamento na escolha, uma vez que foram consultados fornecedores do ramo com capacidade de execução do objeto.

## V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
NOME: RAZÃO SOCIAL: L.C Restaurante e Choperia LTDA
CNPJ: 00.198.140/0001-16
ENDEREÇO: R. Mal. Floriano Peixoto, 166 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-282
VALOR TOTAL : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais )

## VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

Foram utilizados como referência, especialmente, cotações obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente, mediante solicitação formal de propostas, conforme documentação anexa.

A adoção da pesquisa direta com fornecedores justifica-se pela especificidade do objeto e pela necessidade de compatibilidade com a realidade do mercado local, considerando que os serviços demandam estrutura integrada de alimentação, espaço físico e organização de eventos.

Da análise comparativa das propostas apresentadas, verifica-se que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado regional, atendendo ao princípio da economicidade e demonstrando a vantajosidade da contratação.

## VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrião e de Situaão Cadastral CPF;	00.198.140/0001-16	26/05/2026	
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	7042.60A6.D72A.F7D7	28/04/2026	25/10/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	250140424440860	18/12/2025	16/16/2026
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	C2610971N1638D41	26/05/2026	22/11/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	50505515/2026	26/05/2026	22/11/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026052118160012344402	26/05/2026	19/06/2026

### VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisião efetuada por ocasião da dispensa de licitaão a ser celebrada correrá por conta da dotaão Orçamentária:

Unidade orçamentário: 14004 - Fundo Municipal do Idoso  
 Função: 8 - Assistência Social  
 Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa  
 Programa: 67 - Mafra Sempre Mais Oportunidades para Todos  
 Ação: 2.2478- Mafra Sempre Mais Cuidado com a Terceira Idade  
 Despesa 315 - 3.3.90.00.00 Aplicaões Diretas Fonte de Recurso: 175900008

### IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto nos autos, especialmente o Documento de Formalizaão da Demanda (DFD), o Termo de Referência (TR), a pesquisa de preços realizada e a justificativa da escolha do fornecedor, conclui-se que a presente contrataão se enquadra na hipótese de dispensa de licitaão prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o procedimento atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, estando devidamente demonstrada a vantajosidade da contrataão.

Diante disso, ratifico a contrataão direta e autorizo a continuidade do procedimento administrativo, nos termos da legislaão vigente.

Mafra-SC, 14 de Maio de 2026.

DIRCELENE DITTRICH  
 Secretária de Assistência Social e Habitaão